

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002303/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030819/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.001133/2014-60  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de junho de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO/ALIMENTAÇÃO**

Nos dias 19 (dezenove), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) de junho de 2014 haverá um intervalo de 2 (duas) horas para repouso/refeição na hora do almoço e de 1 (uma) hora para o lanche/repouso após às 18h00m (dezoito horas), e no dia 20 (vinte) de junho de 2014 haverá um intervalo de 1 (uma) hora para o lanche/repouso após às 18h00m (dezoito horas) no dia 18 de junho de 2014 não haverá intervalo vez que a jornada se limita a apenas 3 (três) horas.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO -VALE REFEIÇÃO:** Aos empregados que trabalharem do dia 19 (dezenove) ao dia 22 (vinte e dois) de junho de 2014 na jornada abaixo, será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** É vedado as empresas descontar o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** É vedado as empresas substituir o tíquete-refeição por qualquer outro tipo de alimentação que seja diferente do descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no dia 18 (dezoito) de junho de 2014 das 19h00min às 22h00min, no dia 20 (vinte) de junho de 2014 das 14h00min às 22h00min, nos dias 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2014 das 10h00min às 22h00min, e no dia 22 (vinte e dois) de junho de 2014 das 10h00min às 20h00min.

### **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

Na prorrogação da jornada de trabalho no dia **18 (dezoito)** de junho de 2014 das 19h00min às 22h00min será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração de mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2014, no dia **19 (dezenove)** de junho de 2014 das 10h00min às 22h00min, será compensada com duas folgas, no dia **20 (vinte)** de junho de 2014 das 18h00min às 22h00min, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2014, no dia **21 (vinte e um)** de junho de 2014 das 13h00min às 22h00min será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220, e pagas juntamente com a remuneração do mês de junho/2014, no dia **22 (vinte e dois)** de junho de 2014 das 10h00min às 20h00min, será compensada com duas folgas.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao Prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO**

fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

**ROBERTO MARTINS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**